



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 - Nº 2825 - Divulgado em 30/11/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	11
<i>Comunicações</i>	14
4. Atos da 2ª Câmara	14
<i>Intimação para Sessão</i>	14
<i>Intimação para Defesa</i>	14
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	15
<i>Extrato de Decisão</i>	15
<i>Comunicações</i>	17
5. Alertas	17
6. Atos da Auditoria	18
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	18
7. Atos dos Jurisdicionados	18
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	18
<i>Errata</i>	23

Art. 4º. No período do recesso, caberá ao Presidente a adoção de medidas excepcionais ou de urgência de competência do Tribunal, inclusive a convocação de qualquer servidor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2335 - 09/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01912/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Magno Silva Martins (Responsável); F.S. Empreendimentos Ltda Me (Interessado(a)); G M Rangel Combustíveis Ltda (Interessado(a)); A. Soares de Medeiros Epp (Interessado(a)); Severina Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2335 - 09/12/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08077/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Alecsandro Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 215/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 61 do Regimento Interno desta Corte e a fixação do período do recesso pela Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o recesso, no período de 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, o Tribunal funcionará em regime de plantão, das 8h às 12h, cumprindo a escala de servidores aprovada pelo Diretor Executivo Geral.

Art. 2º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 24 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O período do recesso será posteriormente compensado na proporção de um dia útil para cada dia efetivamente trabalhado, vedada a conversão da(s) folga(s) compensatória(s) em pecúnia.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06395/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06615/17](#) (Doc. [33110/21](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06616/17](#) (Doc. [33125/21](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2014

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06854/17](#) (Doc. [33126/21](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03686/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)); Josefa Vanobia Ferreira da Nóbrega de Souza (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2898 - 16/12/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05763/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Severina Gomes de Oliveira (Gestor(a)); Jose Wandellton Ferreira (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Bruno Nunes Camboim (Contador(a)); Geraldo Belmiro da Silva (Interessado(a)); Gilvandro Andrade Diniz Basilio (Interessado(a)); Gutemberg Gomes de Araújo (Interessado(a)); Jailson Ferreira de Oliveira (Interessado(a)); Cizeando Da Silva (Interessado(a)); Roberto Gomes Pereira (Interessado(a)); Eugenio Vicente de Oliveira (Interessado(a)); Maikon Roberto Minervino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01659/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10549/16](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Ouvidoria (Interessado(a)); Thales Linhares de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10549/16 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES os contratos de professores substitutos pela UEPB nos exercícios de 2015 e 2016 objeto específico deste álbum processual; II. COMUNICAR o inteiro teor da decisão ao interessado, Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior, na qualidade de ex-Reitor da UEPB, bem como à Magnífica Reitora, Prof.ª Célia Regina Diniz; III. ARQUIVAR o presente caderno processual eletrônico. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00079/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11925/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Isaurina Santos Meireles de Brito (Gestor(a)); Hélio Severino de Souza (Gestor(a)); Maria Saete Magna de Souza (Assessor Técnico); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, Sr. Hélio Severino de Souza, para que apresente a DOCUMENTAÇÃO faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive, se for o caso, as nomeações dele decorrentes, sob pena de multa. Publique-se, intime-



se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10670/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Messias Felix de Lima (Responsável); Joseilton Silva Souza (Responsável); SEVERINA FERREIRA DE ARRUDA (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão - IPMCB a Sra. Severina Ferreira de Arruda, matrícula n.º 902071, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao acompanhamento dos recolhimentos das multas impostas ao antigo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Caldas Brandão – IPMCB, Sr. José Messias Félix de Lima, CPF n.º 095.114.294-18, através dos Acórdãos AC1 - TC - 01131/18, fls. 62/67, e AC1 - TC - 01593/18, fls. 76/81 dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01696/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18453/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Responsável); Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); JOSEFA CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a Sra. Josefa Cavalcanti da Silva, matrícula n.º 056, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São José dos Ramos/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria, fl. 136, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11064/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Carmelita de Lucena Manguiera (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.064/18, que tratam de Inspeção Especial de Contas, visando

analisar denúncia sobre possíveis irregularidades nas despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de DIAMANTE, junto às FIRMAS ARTVERT INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES e ABÍLIO FERREIRA DE LIMA NETO, objetivando, respectivamente, a realização de serviços de manutenção de veículos da frota municipal e de roço de estradas, ambos durante o exercício de 2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 10/2018, a Tomada de Preços nº 11/2018 e a Tomada de Preços nº 06/2018, porém, IRREGULAR o Termo aditivo ao Contrato nº 05/2018; REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa nº 10/2018 e a Dispensa nº 11/2018; IRREGULARES as Tomada de Preços nº 07/2018 e 09/2018, todas realizadas pelo Município de Diamante, durante o exercício de 2018, sob a responsabilidade da ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera; 2. Determinar a Sra. Carmelita de Lucena Manguiera a restituição aos cofres públicos municipais da importância total de R\$ 51.760,09 (cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais e nove centavos), equivalente a 899,39 UFR-PB, sendo R\$ 5.045,00 (87,66 UFR-PB), referente a “despesas irregulares com manutenção da frota de veículos do município, junto à ARTVERT INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA”, e R\$ 46.715,09 (811,73 UFR-PB), relativo a “pagamento indevido de despesas com as Empresas BRAÇO FORTE e ABÍLIO FERREIRA DE LIMA NETO EIRELI”, com recursos próprios da ex-Gestora, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Aplicar multa pessoal a ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,75 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Representar ao Ministério Público Estadual, acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa pela Sra. Carmelita de Lucena Manguiera, para a adoção de medidas e cautelas de estilo nos âmbitos administrativo e judicial; 5. Recomendar ao atual Prefeito do Município de Diamante/PB, no sentido de zelar pela comprovação de despesas e não realização de despesas antieconômicas, bem como guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15882/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Responsável); Ricardo Pereira do Nascimento (Responsável); Erivaldo Benedito Freire (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelo Alcaide do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º 704.377.694-53, em face do antigo Subsecretário de Finanças da referida Comuna, Sr. Erivaldo Benedito Freire, CPF n.º 929.413.704-04, acerca de supostas fraudes nas elaborações das folhas de pagamentos da referida Urbe durante o exercício de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o antigo e o atual Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, respectivamente, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, CPF n.º 704.377.694-53, apresentem as



norma instituidoras e regulamentadoras das gratificações e vantagens recebidas pelo Sr. Erivaldo Benedito Freire durante o exercício de 2012, conforme exposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, fls. 595/598 dos autos. 2) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada e as justificativas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17349/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Maria Terroso de Souza (Interessado(a)); Jose Jorge (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. José Jorge, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) DETERMINAR a anexação do presente caderno processual aos autos do Processo TC n.º 21203/20, objetivando subsidiar o exame do referido feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17524/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2018

Interessados: Derivaldo Romao dos Santos (Responsável); Ednilson de Pontes Pereira (Interessado(a)); Jessica da Silva Correia - Me (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais dos Contratos n.º 075/2018 e n.º 003/2019, firmados, respectivamente, entre o Município de Pedras de Fogo/PB e os fornecedores Center Luz Materiais Elétricos Ltda., CNPJ n.º 13.603.534/0001-54, e Jéssica da Silva Correia - ME, CNPJ n.º 21.363.897/0001-98, cujos objetos foram as aquisições de materiais de construções, hidráulicos e elétricos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos contratos e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01658/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18733/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Maria Magnolia Madruga Interaminense (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: I. 1. JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; II. 2. ENCAMINHAR CÓPIA DOS AUTOS ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento; III. 3. DETERMINAR À AUDITORIA para que nas contas do Governo do Estado, exercício 2022, verifique quantos aos pró-tempos: a) Número dos pró-tempos nos últimos 10 anos, registrando por cada ano; b) Verificar se os respectivos atos de contratação dos pró-tempos em atividade nos últimos 10 anos foram publicados no Diário Oficial do Estado, conforme exigência do Art. 30 da Constituição do Estado da Paraíba; c) Fazer batimento das substituições nos últimos 10 anos destes contratos, registrando por cada ano; d) Verificar a legalidade das contratações dos pró-tempos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01649/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05445/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Berenice Lopes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05.445/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Berenice Lopes da Silva, matrícula n.º 1328, Dentista II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A n.º 0004/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01689/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09872/19](#) (Doc. [30477/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); MIX COM AGENCIA DE PROPAGANDA (Interessado(a)); José Maria Andrade (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos RECURSOS DE RECONSIDERAÇÕES interpostos pelo Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, CPF n.º 827.071.464-04, e pela empresa MIX COM Agência de Propaganda e Publicidade Ltda., CNPJ n.º 05.590.101/0001-83, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00361/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de abril de 2021, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, após o pedido de vista do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido parcialmente o voto do relator a seguir, nas conformidades das divergências do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DOS RECURSOS, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para desconstituir a imputação solidária de débito no montante de R\$ 48.331,83 ou 895,53 UFRs/PB, bem como para afastar a representação à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, mantendo, todavia, as demais deliberações vergastadas. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas, para as



providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13457/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Rayanne Costa Souza Henrique (Gestor(a)); Valdinele Gomes Costa (Responsável); Glaucia Kaline Alves da Fonseca (Assessor Técnico); Edjailda Vieira Leal E Victor (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º AD00005/2019 e do Contrato n.º 055/2019, levado a efeito pelo Município de Cacimba de Dentro/PB, cujos objetos foram as aquisições de materiais de limpeza, utilidades domésticas e higienes hospitalares para a mencionada Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01735/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13536/19](#) (Doc. [47560/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2019

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Neilton Rodrigues dos Santos (Assessor Técnico); Marcelino Magno Regis (Interessado(a)); Graciele Costa Santos Alves (Interessado(a)); Marta lane de Araujo Silva (Interessado(a)); JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO (Interessado(a)); Flavio Lima de Araujo (Interessado(a)); LUMAR ENGENHARIA LTDA (Interessado(a)); GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (Interessado(a)); Aecio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)); Livieto Regis Filho (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Cubati/PB, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, CPF n.º 038.511.384-65, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00634/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de junho de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01684/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19466/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável); Antonio Guedes Rangel Junior (Interessado(a)); Cristina Rodrigues da Silva Lacerda (Interessado(a)); Ronzinerio Oliveira Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "3" do Acórdão AC1 - TC - 00698/21, de 03 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Alcaide da Comuna de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 17,58 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, encaminhe as portarias de nomeações dos servidores Fernando Alexandre da Silva, Francis Ismaria Rodrigues dos Santos e Gabriella Silva Nogueira, nos termos do relatório dos peritos do Tribunal, fls. 1.865/1.882. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação relacionada no item anterior deverá ser anexada aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01657/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21120/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Erivan Jose Manoel dos Santos (Gestor(a)); Maria de Lourdes da Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, para: 1. JULGAR IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2019 e o contrato dela decorrente; 2. IMPUTAR DÉBITO à autoridade responsável, em razão da indicação de sobrepreço, no montante liquidado pela Auditoria, a saber, R\$ 467,85 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 8,13 UFR/PB; e, 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, a contar da data da publicação do ACÓRDÃO, para recolhimento do débito aos cofres do município; 4. COMINAR MULTA à autoridade responsável no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,75 UFR/PB, consoante previsto no art. 56, II, da LOTCE e na Portaria n.º 030, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 18 de janeiro de 2021; e, 5. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca, a contar da data da publicação do ACÓRDÃO, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do



art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21714/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Responsável); Elangine Pereira de Albuquerque (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise de supostas irregularidades no processamento da Dispensa de Licitação n.º 002/2017, originária do Município de Salgado de São Félix/PB, objetivando a contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção de Quadra Coberta com Vestiário no Distrito Feira Nova, zona rural da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01683/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04595/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Responsável); Wagner Villar Saraiva (Interessado(a)); Elangine Pereira de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR formulada pelo Vereador do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Wagner Villar Saraiva, CPF n.º 020.378.444-84, acerca de possíveis eivas no processamento do Pregão Presencial n.º 043/2018, realizado pela referida Comuna, cujo objeto foi o registro de preços para aquisições parceladas de combustíveis destinados aos abastecimentos da frota de veículos da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE, especificamente em relação à carência da devida estimação das quantidades a serem adquiridas. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Wagner Villar Saraiva, CPF n.º 020.378.444-84, e ao denunciado, Município de Salgado de São Félix/PB, na pessoa de seu antigo Prefeito, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, CPF n.º 030.694.134-12, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Joni Marcos Souza de Oliveira, CPF n.º 131.395.094-72, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01674/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05417/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Alberto Gaudencio de Queiros (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Romulo Lucena de Araújo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.668/21, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB, Sr. Alberto Gaudêncio de Queiros, relativas ao exercício financeiro de 2019, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise; 3. Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB a não repetição das falhas detectadas nos presentes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08388/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luis Barbosa da Costa (Interessado(a)); Maria Jose Rocha da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria José Rocha da Costa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/21), relativo ao exercício financeiro de 2021, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de fevereiro de 2020, em nome do Sr. Luis Barbosa da Costa, CPF n.º 131.557.844-15, falecido em 14 de fevereiro de 2020. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01630/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09650/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Antonio Ferreira da Silva Neto (Interessado(a)); Maria de Lourdes Costa Ferreira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.650/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Antonio Ferreira da Silva Neto, matrícula n.º 94.630-3, Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiária a Sra. Maria de Lourdes Costa Ferreira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – nº 112], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01694/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09777/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Responsável); Luiz Jorge de Queiroz Neto (Procurador(a)); Drogafonte (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pela empresa Drogafonte Ltda., através de seu procurador, Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto, CPF n.º 041.001.964-07, acerca de supostas irregularidades no processamento do Pregão Presencial n.º 025/2020, realizado pelo Município de Barra de Santa Rosa/PB, objetivando as aquisições parceladas de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde - FMS da referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) REMETER cópias desta decisão ao denunciante, empresa Drogafonte Ltda., CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, através de seu procurador, Sr. Luiz Jorge de Queiroz Neto, CPF n.º 041.001.964-07, e ao denunciado, Município de Barra de Santa Rosa/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, CPF n.º 049.124.004-08, para conhecimento. 4) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00078/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12038/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, para que apresente os documentos necessários à comprovação do número de usuários cadastrados e se o limite mensal da quantidade de uso de dados se mostra, de fato, suficiente para suprir as necessidades básicas dos alunos e professores no ensino remoto, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01679/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12389/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira (Ex-Gestor(a)); CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12.389/20, que tratam de denúncia formulada pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA ME, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, objetivando contratação de serviços de construção de pavimento em paralelepípedos graníticos, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la procedente; 2. Aplicar multa pessoal a responsável, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (17,38 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 4. Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais pertinentes à espécie. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/21

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13001/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Alessandra Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação n.º 018/2020, bem como do Contrato n.º 247/2020, originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando as aquisições emergenciais de 30.000 (trinta mil) cestas básicas para atender as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a mencionada dispensa de licitação e contrato decorso. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, CPF n.º 057.629.154-41, não repita a mácula apontada pelos peritos do Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 28 de outubro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01734/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13712/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Adelson Gonçalves Benjamin (Responsável); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)); Edvaldo de Lima (Interessado(a)); Josinaldo Miguel da Silva (Interessado(a)); Cristina Alves Balbino de Sales (Interessado(a)); Erisoneide Zalma Souza

(Interessado(a)); Marcos Andre Moreira Fernandes (Interessado(a)); Wilson Diniz da Costa (Interessado(a)); ERY VARIÉDADES E. ZALMA SOUZA - EPP (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do Município de Areial/PB durante o exercício de 2020, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, CPF n.º 027.688.414-04, Marcos André Moreira Fernandes, CPF n.º 045.342.604-23, Edvaldo de Lima, CPF n.º 143.972.708-21, Wilson Diniz da Costa, CPF n.º 767.743.097-04, e Sra. Cristina Alves Balbino de Sales, CPF n.º 042.210.994-02, acerca das supostas práticas de sobrepreços nas aquisições de materiais escolares pela Comuna de Areial/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE. 2) REPUTAR FORMALMENTE REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2019. 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciante, Srs. Josinaldo Miguel da Silva, CPF n.º 027.688.414-04, Marcos André Moreira Fernandes, CPF n.º 045.342.604-23, Edvaldo de Lima, CPF n.º 143.972.708-21, Wilson Diniz da Costa, CPF n.º 767.743.097-04, e Sra. Cristina Alves Balbino de Sales, CPF n.º 042.210.994-02, bem como ao denunciado, Município de Areial/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, CPF n.º 345.106.054-04, para conhecimento. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Areial/PB, Sr. Adelson Gonçalves Benjamin, CPF n.º 345.106.054-04, regulamente o sistema de registros de preços, especificamente sobre a autorização da Urbe aderir a atas de outros Entes, nos termos do estabelecido no art. 15, § 3º, da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. 5) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 6) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01663/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13846/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LUIZ DA SILVA (Interessado(a)); VITORIA MARIA CALIXTO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Vitória Maria Calixto da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0328-fls.12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01662/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14080/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE LIMA SILVA (Interessado(a)); Terezinha Gomes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Terezinha Gomes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0308-fls.19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01685/21

Sessão: 2894 - 04/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17758/20](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho (Responsável); Jarques Lucio Da Silva II (Interessado(a)); Anderson Junio de Sousa Gomes (Interessado(a)); Gefersson Calado de Sousa (Interessado(a)); Argemiro de Almeida Souza (Interessado(a)); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Evaldo Solano de Andrade Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2020, originário do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas - CODEMP, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição/implantação de solução organizacional administrativa de tarefas na área de Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01661/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20664/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE IVYS GONCALVES DE LIMA (Interessado(a)); LUCIENE FELIPE DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Luciene Felipe de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 0491-fls.12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01358/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Interessados: Conceicao Amalia da Silva Pereira (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a locação de imóvel sem a devida formalização de instrumento contratual efetivada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social da Comuna de Santa Rita/PB durante o exercício de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) RECOMENDAR à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Conceição Amália da Silva Pereira, CPF n.º 760.231.924-91, que, nas futuras formalizações de contratos para locações de imóveis, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021



Ato: Acórdão AC1-TC 01699/21
Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02351/21](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GILDA BRAZ DE OLIVEIRA (Interessado(a)); EVERALDO BARROS DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Everaldo Barros de Oliveira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG da Paraíba Previdência - PBPREV, (Processo TC N.º 00229/21), relativo ao exercício financeiro de 2021, objetivando subsidiar o exame do pagamento efetuado pela PBPREV, no mês de outubro de 2020, em nome da Sra. Gilda Braz de Oliveira, CPF n.º 584.718.204-04, falecida em 05 de outubro de 2020. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01660/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03683/21](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria de Fatima Nunes Santos (Interessado(a)); Francisco de Assis Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Francisco de Assis Rodrigues, formalizado pela Portaria – 004, fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01675/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04687/21](#)

Jurisdiicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)); João Bosco Freitas Chaves (Contador(a)); Valdiro Jose Tutu Bezerra (Interessado(a)); Ygor Damasio de Freitas Queiroz (Interessado(a)); Luiz Ferreira da Silva (Interessado(a)); Arnaldo Xavier da Silva (Interessado(a)); Maria Laudinez do Nascimento (Interessado(a)); Gilcelio Rodrigues (Interessado(a)); Maria Helena Baltazar da Silva (Interessado(a)); Salomao Alves de Freitas (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.687/21, que trata da Prestação de Contas Anual do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da egrégia PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, peças integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES com ressalvas, as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB, Sr. José Arnóbio Pereira de Melo, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2. Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de São João do Tigre/PB a não repetição das falhas detectadas nos presentes autos,

buscando atender com zelo às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, especialmente o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01676/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06361/21](#)

Jurisdiicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Veronica Maria Nunes Barros (Gestor(a)); ANTONIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Jose Sidney Ferreira Vieira (Interessado(a)); Adeilza Procopio da Silva (Interessado(a)); Francineide Cheila de Oliveira (Interessado(a)); Joao Bosco Neri de Sousa (Interessado(a)); Pedro Estevao Neto (Interessado(a)); Jose Erinaldo de Sousa (Interessado(a)); José Ermirio Freitas de Almeida (Interessado(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.361/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Prata/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Carlos Bezerra do Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Prata/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da pecha relativa à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para adoção de providências no âmbito de sua competência 4. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Prata/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01693/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06751/21](#)

Jurisdiicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Hedo Pimentel de Brito (Contador(a)); Meriene Victorino Soares (Assessor Técnico); Sabrina Pereira Mendes (Assessor Técnico); Gybraiana Dias de Franca (Assessor Técnico); Alessandra Nobrega Guimaraes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais da Chamada Pública n.º 001/2021, originária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, objetivando a seleção e contratação de Cooperativas da Agricultura Familiar e/ou Organizadas como Empreendimentos Econômicos Solidários - EES para aquisições de 60.000 quilos de peixes inteiros, tipo tilápia, visando atender famílias em situação de extrema pobreza com promoção da segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade social, econômica e nutricional, assim como oportunizar o comércio justo e solidário entre a Secretaria Executiva de Economia Solidária - SESOL, vinculada à SEDH, e entre os EES participantes da agricultura familiar no Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-



se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01678/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07203/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Neto Fernandes Leal (Gestor(a)); Jose Nivaldo Cosme da Silva (Ex-Gestor(a)); Simone Barbosa de Queiroz (Contador(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)); Manoel Evandro de Oliveira (Interessado(a)); Josiano Antonio do Nascimento (Interessado(a)); Celio Roberto Lucena Silva (Interessado(a)); Marceliano Jose de Deus (Interessado(a)); Thyago Andre Mineiro de Araujo (Interessado(a)); Cicero Romao do Nascimento (Interessado(a)); Jose Marcos de Lima (Interessado(a)); Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.203/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Nivaldo Cosme da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Riacho de Santo Antônio/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01690/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07295/21](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Romulo Soares Polari Filho (Responsável); Ary de Assuncao Santiago Bezerra de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do 11º Termo Aditivo ao Contrato n.º 002/2016, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP e a empresa SANCOL - Saneamento, Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução da segunda etapa da obra de infraestrutura do Parque Industrial de Caaporã I e II, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01655/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12376/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION EPP (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em: a) CONHECER DA DENÚNCIA, e no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; b) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 00017/2021 e os contratos de nºs 00155/2021, 00156/2021, 00157/2021, 00158/2021, 00159/2021, 00160/2021, 00161/2021, objetos de análises nos presentes autos; c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01656/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12826/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Hermano de Franca Rodrigues (Interessado(a)); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA supra caracterizada; 2. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Secretária de Educação e Cultura de João Pessoa, Sra. Maria América Assis de Castro, para a adoção das medidas corretivas da situação de acumulação ilegal de vínculos públicos pelo servidor André Félix do Amaral, nos termos dos relatórios de Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01654/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13405/21](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em TOMAR CONHECIMENTO da denúncia, porquanto atendidos os requisitos do artigo 171 do RITC/PB e, ARQUIVAMENTO dos autos por perda do objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00080/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14179/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); BERNARDINO DE CARVALHO CAMARA NETO 04588128469 (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.179/21, que tratam de denúncia formulada pela empresa BERNARDINO DE CARVALHO CÂMARA NETO, acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n.º 16/2021, objetivando a aquisição de peças destinadas à manutenção corretiva e preventiva e serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de TENÓRIO/PB, ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por perda de objeto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01680/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14944/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Nilton de Almeida (Gestor(a)); JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 14.944/21, que tratam de denúncia, dando conta de suposta ilegalidade praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, na contabilização de determinada contratação, gerando impactos no recolhimento das obrigações patronais devidas ao INSS e no índice de despesa com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ACORDAM os Membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONHECER da denúncia formulada e JULGAR IMPROCEDENTE; 2. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 3. RECOMENDAR à atual gestão que avalie de forma criteriosa as contratações enquadradas no elemento de despesa 3.3.90.36, notadamente no que tange à possibilidade de os próprios servidores municipais exercerem as atividades demandadas. Em não havendo essa possibilidade, que verifique detalhamento se o contratado se enquadra no conceito disposto no Manual de Contabilidade Pública 8ª Ed (MCASP). 4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01653/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15737/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15737/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em: a) CONHECER DA DENÚNCIA, e no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA; b) COMUNICAR FORMALMENTE à denunciante e ao denunciado do teor desta decisão; c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01652/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16055/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - ME (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. JULGAR IMPROCEDENTE a presente denúncia; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Mista. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16056/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); STRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - ME (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM DETERMINAR O ARQUIVAMENTO

dos autos tendo em vista a perda de seu objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Mista. João Pessoa, 18 de novembro de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 01651/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18259/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a)); Jose Celio Ferreira Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia supra caracterizada, comunicando o teor da presente decisão ao denunciante, Sr. José Célio Ferreira Oliveira. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Mista. João Pessoa, 18 de novembro de 2021.

Ato: Acórdão AC1-TC 01681/21

Sessão: 2895 - 18/11/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19275/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); A3T CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 19.275/21, referente à Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, apresentada pela empresa A3T Construção e Incorporação Ltda, acerca de irregularidades no procedimento licitatório, Concorrência 07019/2021, realizado pela Secretaria da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedes e drenagem na Rua Honduras, no Bairro de Mombaba, naquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) REFERENDAR expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática – Medida Cautelar-TC /21 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através da qual deliberou-se: a) Emitir, com arribo no § 1º do Art. 19511 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao atual Secretário da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, que se abstenha de dar prosseguimento aos TRÂMITES da Concorrência n.º. 07019/2021 e aqueles a ela ULTERIORES, na situação em que se encontrarem; b) Determinar citação dirigida ao Sr. Cícero Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, ao Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário da Infra-Estrutura do município de João Pessoa, e a Sra. Maria Jailene Franco de Carvalho, representante legal da segunda colocada do certame, ARKO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.715.077/0001-00), facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 30 (trinta) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993. TCE- Gabinete do Relator Certifique-se e encaminhe-se cópia do relatório anexo. Publique-se, registre-se e cumpra-se..

Ata da Sessão

Sessão: 2893 - 28/10/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2893ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021. Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro em Exercício Renato

Sérgio Santiago Melo e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: não houve quem quisesse usar da palavra. Solicitado inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 05822/21) e 03 (Processo TC 13001/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05822/21 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio de Queiroz Caluete Júnior, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Parari/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. João José Maciel Alves (OAB/PB 17.488), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio de Queiroz Caluete Júnior, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Parari/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Parari/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 13001/20 - Dispensa de Licitação n.º 018/2020, bem como do Contrato n.º 247/2020, originários da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente REGULARES COM RESSALVAS a mencionada dispensa de licitação e contrato decursivo, ENVIAR recomendações no sentido de que o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, não repita a mácula apontada pelos peritos do Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06347/21 - Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal da Sra. Martevânia Menezes Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Martevânia Menezes Nascimento, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ouro Velho/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020, DECLARAR o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca da pecha relativa à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para adoção de providências no âmbito de sua competência e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Ouro Velho/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14156/15 - Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio nº 294/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEIE, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a

representante do Ministério Público de Contas, mantém o pronunciamento ministerial existente nos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 294/2011 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14883/19 - Denúncia formulada pelo pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês em face do Prefeito Municipal de Dona Inês, Sr. João Idalino da Silva, dando conta de supostos pagamentos, com recursos públicos, durante o exercício de 2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia formulada e, julgá-la, PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICAR MULTA pessoal ao responsável, Sr. João Idalino da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 17,58 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Dona Inês, que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais incidentes sobre licitações e contratos, notadamente o Parecer Normativo PN TC n.º 16/17, desta Corte de Contas. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04595/20 – Denúncia com pedido de Cautelar formulada pelo Vereador do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Wagner Villar Saraiva, acerca de possíveis eivas no processamento do Pregão Presencial n.º 043/2018, realizado pela referida Comuna. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, especificamente em relação à carência da devida estimativa das quantidades a serem adquiridas, ENCAMINHAR cópias desta decisão ao denunciante, Sr. Wagner Villar Saraiva, e ao denunciado, Município de Salgado de São Félix/PB, na pessoa de seu antigo Prefeito, Sr. Adjailson Pedro Silva de Andrade, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Alcaide da Comuna, Sr. Joni Marcos Souza de Oliveira, não repita a mácula apontada pelos técnicos deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08081/17 - Exame da Legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Antônio Jerônimo da Costa Filho, Odontólogo, Matrícula nº 38041/5, lotado na Secretaria da saúde do Município de Lagoa Seca, e que no presente momento verifica o cumprimento do item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar CUMPRIDO o item “b” do Acórdão AC1 TC nº 2168/19, COMUNICAR o teor da presente decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, ENCAMINHAR à Auditoria para o verificação da efetiva cessação de paga do benefício pelo IPSEER Lagoa Seca e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19387/20 - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria Helena Jacinto, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº. 11290, lotada na Secretaria da Saúde do município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira. PROCESSOS TC 16003/15, 05307/17, 06785/17, 03254/18, 12993/18, 08204/19, 07741/20, 11245/20, 12110/20, 12350/20, 12400/20, 12422/20, 13035/20, 14287/20, 15891/20, 16200/20, 16202/20, 20641/20, 20871/20, 02684/21, 16557/21, 16825/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros a todos os atos relatados,

conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 12543/19, 02321/20, 08195/20, 18213/20, 20585/20, 20761/20, 20765/20, 02382/21, 13816/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registros a todos os atos relatados, conforme as conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe "J" RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 12000/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 02669/16, de 18 de agosto de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacta a decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 02669/16). Na Classe "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 14508/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00767/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 07948/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00768/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 08017/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00769/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 09 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR,

mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 15432/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00770/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 15458/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00771/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 19466/19 - Verificação de Cumprimento do item "3" do Acórdão AC1 - TC - 00698/21, de 03 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16 de junho do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação, APLICAR MULTA ao Alcaide da Comuna de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR novo lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Chefe do Poder Executivo da Urbe de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, encaminhe as portarias de nomeações dos servidores Fernando Alexandre da Silva, Francis Ismaria Rodrigues dos Santos e Gabriella Silva Nogueira, nos termos do relatório dos peritos do Tribunal, fls. 1.865/1.882 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação relacionada no item anterior deverá ser anexada aos autos no prazo estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 20323/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00772/2021, de 01 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de julho do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60

(sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 48 processos a serem distribuídos. A Procuradora Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, pediu a palavra, para se despedir da última sessão na 1ª Câmara, como Procuradora Titular. "Quero agradecer o tempo de convívio com os Senhores e Senhoras, as queridas Secretárias que sempre tão solícitas e gentis, e dizer que eu gosto muito de funcionar nesta Câmara". Haverá a posse do novo Procurador Geral e as Sub-Procuradoras das Câmaras, ficando como titular na 1ª Câmara a Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 28 de outubro de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02361/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12954/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16460/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05547/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Vladimir Ferreira Lucio da Silva (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21378/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Karla Michele Vitorino Maia (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06874/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Marcos Dantas Pedro (Gestor(a)); Francisca Adelanina Paulino da Silva (Ex-Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)); Joao Paulo Terceiro (Interessado(a)); Francisco Barbosa Sobrinho (Interessado(a)); Maria Pereira Rodrigues Viana (Interessado(a)); Maria de Fátima Vieira Cacimiro (Interessado(a)); Maria de Lourdes Sousa (Interessado(a)); Antonio Junior Maia Dantas (Interessado(a)); Sebastiao Salviano da Silva (Interessado(a)); Ana Paula Cassimiro Vieira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3058 - 14/12/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16353/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); F.COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (Interessado(a)); Amanda Soares Freire (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [15800/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Lucas de Oliveira Meira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimento/defesa acerca da nova conclusão apresentada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 2628/2635, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas às fls. 2638/2642.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20999/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00720/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07583/21](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02160/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17085/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); MARIA ALCIONE LIMA MOREIRA ABEL (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Alcione Lima Moreira Abel, matrícula n.º 1105, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02161/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20049/17](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Ex-Gestor(a)); MARIA JOSE DA SILVA (Interessado(a)); Lucas Mendes Ferreira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr.(a) Maria José da Silva, matrícula n.º 390, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02154/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08181/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Yascara Rosany Alves de Castro Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Yascara Rosany Alves de Castro Silva, matrícula n.º 2928, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02155/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08948/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Ex-Gestor(a)); Regina Celi da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Regina Celi da Silva, matrícula n.º 780 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02156/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09001/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Vera Lucia Franca Dantas da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Vera Lúcia França Dantas da Silva, matrícula n.º 589 ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02157/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09008/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Ana Maria Lima Gomes de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Ana Maria Lima Gomes de Oliveira, matrícula n.º 281 ocupante do cargo de Atendente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02140/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00759/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Manoel Euflauzino Barbosa (Interessado(a)); Maria Gomes Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria Gomes Barbosa, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Euflauzino Barbosa, matrícula n.º 03.924-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02139/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05427/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Jozanir Muniz da Silva (Interessado(a)); Margarete Maria Jacob Muniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Margarete Maria Jacob Muniz, em decorrência do falecimento do servidor Jozanir Muniz da Silva, matrícula n.º 16.318-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02153/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06756/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Orminda Asfora (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Orminda Asfora, matrícula n.º 7673, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação no Gabinete do Prefeito do Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02159/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11269/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Fátima Guimarães Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria de Fátima Guimarães Porto, matrícula n.º 11061, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02132/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17253/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VANIA SANTOS ESTRELA CORREIA LIMA (Interessado(a)); WALDSON ESTRELA CORREIA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Waldson Estrela Correia Lima, em decorrência do falecimento da servidora Vânia Santos Estrela Correia Lima, matrícula n.º 3.924-1, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02151/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02173/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROSANA LUNA DE ALBURQUERQUE TIMOTEO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Rosana Luna de Albuquerque Timóteo, matrícula, n.º 90.634-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria da Administração do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02136/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09363/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Esmeralda Pessoa do Nascimento (Interessado(a)); Djalma Penha do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Djalma Penha do Nascimento, em decorrência do falecimento da servidora Esmeralda Pessoa do Nascimento, matrícula n.º 90.393-1, que ocupava o cargo de Agente de Segurança Penitenciário, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02135/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09366/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Manoel Serafim dos Santos (Interessado(a)); Maria Lucia de Araujo Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Maria Lúcia de Araújo Santos, em decorrência do falecimento do servidor Manoel Serafim dos Santos, matrícula n.º 80.588-2, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02134/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13233/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELENO DE SOUZA LIMA (Interessado(a)); TEREZINHA DE JESUS SOUZA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Teresinha de Jesus Souza Lima, em decorrência do falecimento do servidor Heleno de Sousa Lima, matrícula n.º 53.341-6, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tribut Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02133/21

Sessão: 3054 - 16/11/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13282/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZIA SOARES FERREIRA (Interessado(a)); ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Antonio Ferreira da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Luzia Soares Ferreira, matrícula n.º 128.901-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13817/14](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Francisco Duarte da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18874/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19224/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06768/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Fernando Paulo Pessoa Milanez (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20271/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [01004/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Interessados: Sr(a). Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03475/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Regina Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante do que consta no 2º Relatório de Acompanhamento da Universidade Estadual da Paraíba, período de maio a agosto de 2021 (fls. 9557/9575 do processo TC Nº 01004/21), em vista da constatação pela Auditoria de indícios de acumulação irregular de vínculos públicos a Auditoria sugere: A emissão de ALERTA ao Gestor da UEPB no sentido de tomar providências legais para detectar as possíveis ilegalidades por servidores pertencentes aos seus quadros no que concerne a acumulação ilegal de Cargos Públicos, utilizando o painel de acumulação do TCE - PB disponível em <https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>.

Processo: [01004/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Interessados: Sr(a). Celia Regina Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 03476/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Universidade Estadual da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Celia Regina Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante do que consta no 2º Relatório de Acompanhamento da Universidade Estadual da Paraíba, período de maio a agosto de 2021 (fls. 9557/9575 do processo TC 01004/21), tendo em vista a constatação de que a UEPB possui 73 servidores contratados emergencialmente por excepcional interesse público a Auditoria sugere: A emissão de ALERTA ao Gestor da UEPB no sentido de fazer um planejamento para a substituição de prestadores de serviço por candidatos aprovados em concurso público, devendo, ainda, abster-se dessas contratações enquanto houver candidato habilitado em Concurso Público vigente.



6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00440/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para informar a esta Casa, por meio do portal do Gestor, se a Prefeitura Municipal de Sumé já moveu Ação de Execução contra o ex-Gestor, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando o ressarcimento ao erário no valor de R\$ 39.949,40, nos termos do Acórdão APL - TC nº 00350/2021, exarado no bojo do Processo TC-08476/14.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente Médico/Hospitalar para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde - POLICLÍNICA DR KIVAL GORGONIO do Município de Santa Luzia/PB, conforme Proposta FNS/MS nº 10425.754000/1190-11.

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 71.600,00

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [93241/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 10/12/2021 às 14:00

Local do Certame: CPL - PM TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 43.745,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [94481/21](#)

Número da Licitação: 00046/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de equipamentos e móveis para atender as demandas da Creche e Escolas Municipais de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 10/12/2021 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Edital sendo republicado por problemas na publicação do edital no Portal de Compras Públicas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [94821/21](#)

Número da Licitação: 00119/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Observações: EDITAL DE LICITAÇÃO FOI RETIFICADO E A SESSÃO PÚBLICA ADIADA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [95320/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de computadores, visando atender às necessidades das diversas secretarias do município.

Data do Certame: 15/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [95326/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos (TIPO INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS) e materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Salgadinho/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [75048/21](#)

Número da Licitação: 00135/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE TANQUES AÉREOS PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL.

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: considerando que a 1ª chamada foi FRACASSADA, para conhecimento dos interessados que, nos termos da lei nº 10.520/02 e alterações, do Decreto nº 24.649/03 que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Estadual, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 14.217, de 2021 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará a segunda chamada da licitação em epígrafe.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [81930/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, MINI TRIO, PALCO, TABLADO, GERADORES, DISCIPLINADORES, TENDAS, ARQUIBANCADAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

Data do Certame: 10/12/2021 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: EDITAL 03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [89641/21](#)

Número da Licitação: 00046/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção (pedra rachinha), destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 08/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [92175/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [95335/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento para contratação de leiloeiros públicos oficiais para realizarem, mediante contrato específico, leilões de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) pertencentes ao município de Marcação.
Data do Certame: 17/12/2021 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB
Valor Estimado: R\$ 1,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [95358/21](#)
Número da Licitação: 00056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento relógio de ponto eletrônico biométrico, compatível com licença de softwares configuração para o controle diário da frequência.
Data do Certame: 02/08/2021 às 10:00
Local do Certame: PORTAL COMPRAS PÚBLICAS
Observações: Processo informado ao Tribunal de Contas doc. sob o número 55196/2021 com data dia 27/07/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [95363/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de construção, destinadas a reformas em prédios da Secretaria de Educação do Município de Catingueira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 07/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [95379/21](#)
Número da Licitação: 00114/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de Exames de cintilografia conforme termo de referência.
Data do Certame: 06/12/2021 às 10:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [95392/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB – CONTRATO DE REPASSE Nº 893900/2019/MDR/CAIXA.
Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO
Valor Estimado: R\$ 698.230,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [95423/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO COMPLEXO DE SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 14/12/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Virgínio Veloso BorgesS/N Jardim Miritania CPL

Valor Estimado: R\$ 1.629.671,23
Observações: Rua Virgínio Veloso Borges S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [95433/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PRAÇA, NOS LOTEAMENTOS SOL NASCENTE E PLANO DE VIDA, NO BAIRRO DE TIBIRI II, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 16/12/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Virgínio Veloso BorgesS/N Jardim Miritania CPL
Valor Estimado: R\$ 2.418.498,78
Observações: Rua Virgínio Veloso Borges-, S/N • Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [95435/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ar condicionados tipo Split.
Data do Certame: 13/12/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [95442/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de higiene diversos.
Data do Certame: 13/12/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [95446/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELBPIPEDO, EM DIVERSAS RUAS NO LOTEAMENTO SOL NASCENTE, MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB,
Data do Certame: 28/12/2021 às 09:30
Local do Certame: Rua Virgínio Veloso BorgesS/N Jardim Miritania CPL
Valor Estimado: R\$ 4.999.823,44
Observações: Rua Virgínio Veloso Borges S/N - Loteamento Jardim Miritânia - Santa Rita - PB, CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [95462/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CECI BADÚ 2, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB.
Data do Certame: 13/12/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 74.739,82

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa
Documento TCE nº: [95473/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO DE MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 10460.712000/1180-01.

Data do Certame: 09/12/2021 às 08:31

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa

Documento TCE nº: [95479/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.

Data do Certame: 09/12/2021 às 14:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [95487/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NO INSTITUTO DE SAÚDE ELPIDIO DE ALMEIDA – ISEA (CONSTRUÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO E REFORMA NA SALA DE PARTO) PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/12/2021 às 14:30

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 749.997,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [95490/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Data do Certame: 07/12/2021 às 09:15

Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [95493/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS

Data do Certame: 07/12/2021 às 11:00

Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [95498/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO TIPO: TABLET 8.7 POLEGADAS, 4 GB RAM, AUTO HOTSPOT, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CAMERA FRONTAL DE 2MP, SISTEMA ANDROID 11; PARA AUXILIAR NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DOS ALUNOS FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFESSORES EM SALA DE AULA, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 09/12/2021 às 09:30

Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [95510/21](#)

Número da Licitação: 00040/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Data do Certame: 10/12/2021 às 08:30

Local do Certame: CPL - PM TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 387.665,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [95516/21](#)

Número da Licitação: 00027/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São José do Bonfim- PB

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [95529/21](#)

Número da Licitação: 00047/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição 4 (quatro) de veículos, para atender as demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB

Data do Certame: 13/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [95533/21](#)

Número da Licitação: 00025/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CICLO FRIO INVERTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 122.841,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [95544/21](#)

Número da Licitação: 00043/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Data do Certame: 10/12/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [95548/21](#)

Número da Licitação: 00088/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de artigos de serralheria e esquadrias de metal para atender as necessidades das secretarias do Município, para o exercício financeiro de 2022

Data do Certame: 14/12/2021 às 15:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 94.642,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [95552/21](#)



Número da Licitação: 00091/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em plantões médicos nos sábados e domingos no Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, deste Município, para o exercício financeiro de 2022

Data do Certame: 14/12/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 112.800,00

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [95568/21](#)

Número da Licitação: 00217/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2021 – PROCESSO Nº 21.000.000046.2021 OBJETO/ÓRGÃO(S): CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, destinado a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, conforme edital e anexos. DATA E HORÁRIO: 14/12/2021 às 09h00 (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: <https://www.gov.br/compras> (compras.gov.br) - UASG Nº 925302

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: [95569/21](#)

Número da Licitação: 00038/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de móveis, equipamentos, materiais de consumo e permanente, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

Data do Certame: 08/12/2021 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPL SALA DA CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [95581/21](#)

Número da Licitação: 00084/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB

Data do Certame: 13/12/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [95584/21](#)

Número da Licitação: 00212/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição de absorventes higiênicos externos para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans para serem distribuídos pelo Programa Estadual Dignidade Menstrual, conforme Lei nº 12.048 de 14 de setembro de 2021.

Data do Certame: 14/12/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [95585/21](#)

Número da Licitação: 00057/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNOS E AGENDAS PARA O ANO

LETIVO DE 2022.

Data do Certame: 09/12/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [95588/21](#)

Número da Licitação: 00092/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos mensal com especialidade em Neurologia, com carga horária de 20 horas semanais, para atender as demandas do CER II, deste Município, para o exercício financeiro de 2022

Data do Certame: 16/12/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 177.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [95591/21](#)

Número da Licitação: 00029/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I NO BAIRRO VILA, QUEIMADAS – PB.

Data do Certame: 17/12/2021 às 08:30

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 856.793,20

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [95595/21](#)

Número da Licitação: 00037/2021

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de recuperação estrutural de vários reservatórios - lote 2 (objeto do CT 034/2019 na GRLI), de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Data do Certame: 22/12/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 10532

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [95598/21](#)

Número da Licitação: 00030/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I NO BAIRRO, CIDADE TIÃO DO RÊGO, QUEIMADAS - PB.

Data do Certame: 17/12/2021 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 856.793,20

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde

Documento TCE nº: [95601/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE IMUNOCROMATOLOGIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE ANTÍGENOS DE SARS-CoV-2, EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARINGE.

Data do Certame: 09/12/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [95602/21](#)

Número da Licitação: 00059/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 14/12/2021 às 10:00



Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasn>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [95604/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de calendários, ano 2022, para o Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo deste Edital.
Data do Certame: 15/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Sistema eletrônico do Banco do Brasil licitacoes-e

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [95606/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obras de Implantação de Pavimentação em Paralelepipedos na Rua Manoel Marcelino no Perimetro Urbano do Município de São José do Sabugi/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.
Data do Certame: 17/12/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 174.362,73

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [95607/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO (12 SALAS DE AULA) DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL, EM GUARABIRA - PB
Data do Certame: 04/01/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 7.842.779,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [95609/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULOS COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 13/12/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 125.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [95612/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao programa de distribuição de cestas básicas com a população carente do município de Serra da Raiz/PB, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Data do Certame: 09/12/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [95615/21](#)
Número da Licitação: 00041/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução da obra de travessia da sub-adutora de água tratada DN 450, pelo método não destrutivo, inclusive encamisamento em tubo de aço DN 1200 sob a Rodovia BR 101, no km 89+700m, no bairro Cidade Verde, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/12/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº

910543
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [95622/21](#)
Número da Licitação: 00207/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, COBERTORES E TRAVESSEIROS
Data do Certame: 15/12/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [95624/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução da obra de conclusão do sistema de esgotamento sanitário do município de Bayeux, no estado da Paraíba, de acordo com o Projeto Executivo e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como a Licença Ambiental de Instalação nº261/2021.
Data do Certame: 22/12/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 910591
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [95651/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Creche Proinfância - Tipo 1 - Padrão FNDE, no Município de Santa Luzia/PB, através do Termo de Compromisso PAR Nº. 202103960-1/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Data do Certame: 04/01/2022 às 08:30
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/n – Antônio Bento de Moraes
Valor Estimado: R\$ 3.696.866,59
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461-2299, E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [95660/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material didático/livros para atender as diversas escolas do município de Brejo do Cruz - PB
Data do Certame: 13/12/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [95661/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis
Data do Certame: 07/12/2021 às 10:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [95689/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigo de parada de ônibus para atender as necessidades da superintendência municipal de Trânsito de sapé - SMTRANS
Data do Certame: 13/12/2021 às 09:00
Local do Certame: EDIFÍCIO MEL SHOPPING - SALA CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2017:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [16302/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia na execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Bentinho - PB, conforme Convênio nº 0612/201/TC/PAC/FUSANA/PMSB-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2021:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [40497/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE BARREIRA, MUNICÍPIO DE LAGOA SECA - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2021:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [91100/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de Empresa visando a Aquisição de 01 (um) equipamento de Raio-X fixo de 500 mA/125kv, e 01 (uma) Processadora Automática para filmes de Raios-x, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Natuba/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/11/2021:

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [91155/21](#)

Número da Licitação: 00095/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2021:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [93449/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos/ material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Salgadinho - PB.
